

PROCESSO N°
-97/15-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-15-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

RETIRADO

PROJETO DE LEI N° 48/15

Dispõe sobre a proibiçāo do corte do fornecimento de águas nos imóveis da cidade de Leme, onde residam pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamados e dá outras providências.

Autor: de Marcelo Adalberto Bonelli

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2015
autuo o P.L. nº 48/15 em frente.

Eu, m, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 2404 L. N. 35 Fls. 017
Recebido em 24/08/2015

mg
FUNCIONARIO

PROJETO DE LEI Nº 48 /2015

C. M. LEME
P 97/15 R 02
mg

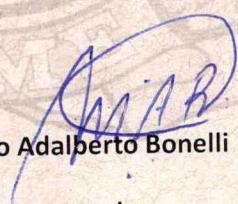
DISPÕE sobre a proibição do corte de fornecimento de água nos imóveis da cidade de Leme, onde residam pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamados e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o corte do fornecimento de água nos imóveis da cidade de Leme onde, comprovadamente, residam pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamados enquanto durar essa condição. § 1º Só fará jus ao benefício desta Lei, o interessado que comprovar possuir apenas um único imóvel.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Profº. Arlindo Favaro, em 24 de Agosto de 2015


Marcelo Adalberto Bonelli

Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 97

fls 15, do Registro de Processo nº 06

Leme, 24 de agosto de 2045

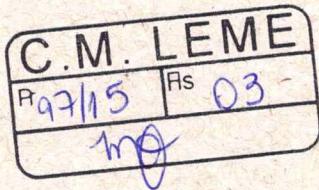
ncionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA



Trata o presente Projeto de Lei de proibição do corte de fornecimento de água nos imóveis da cidade de Leme, onde residam pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamados.

Com efeito, Nobres Colegas, são dispensáveis ponderarmos sobre a necessidade da água em nossas vidas. A água é vital a nossa sobrevivência.

Quando as pessoas se encontram em condições precárias de saúde, a água torna-se ainda mais essencial à sobrevivência dessas pessoas e, até mesmo, a sua cura.

Assim, não há como permitirmos que, por dificuldades financeiras, essas pessoas venham a ser privadas da água, o que pioraria ainda mais a situação em que se encontram. Portanto, Nobres Colegas, contamos com o apoio desta Casa no sentido de acolherem a presente proposta que possui cunho social e que, por certo, trará inúmeros benefícios às pessoas que enfrentam problemas de saúde.

Sala das Sessões Profº. Arlindo Favaro, em 24 de Agosto de 2015

Marcelo Adalberto Bonelli

Vereador

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 25 de agosto de 2015

lação juntada a estes autos do pedido
de retirada do projeto pelo
autor. _____

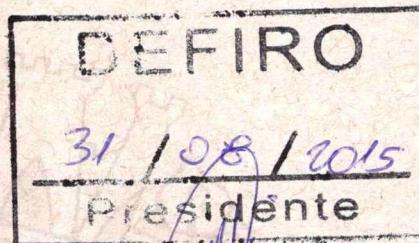
Funcionário mo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

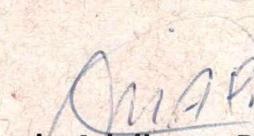
C.M. LEME
P 97/15 Rs 04
mg

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leme.



O Vereador que este subscreve **REQUER** a Mesa, ouvido o Plenário nos termos Regimentais, seja retirada proposição do Projeto de Lei n.º 48/15, para discussão e votação, nos termos do artigo 188, alínea b do referido Regimento, para nova apreciação em momento oportuno.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 25 de agosto de 2.015.


Marcelo Adalberto Bonelli
Vereador

JUNTADA

Em 26 de agosto de 2015
Faço juntada a estes autos do parecer
jurídico
Funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 97/15 Rs 05
mg

PROJETO DE LEI N° 48/2015

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água nos imóveis da cidade de Leme, onde residam pessoas portadoras de necessidades especiais ou acamados e dá outras providências".

AUTORIA: Vereador Marcelo Adalberto Bonelli

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto foi protocolado na Secretaria desta Casa de Leis em 24 de agosto de 2015 e nesta data foi encaminhado a Procuradoria Jurídica para parecer, ocorre que em data de 25 de agosto de 2015, o Vereador autor do Projeto protocolou o requerimento de retirada do referido projeto, conforme artigo 188, alínea "b", do Regimento Interno.

Ressalta-se neste caso o parágrafo 5º, do artigo 188 do Regimento Interno, que dispõe que a proposição retirada não poderá ser apresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário, por maioria absoluta.

Assim, deixo de elaborar o parecer jurídico quanto a legalidade, instrução e tramitação pela Casa do Projeto de Lei nº 48/2015.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. DE LEME
P 97/15 Rs 06
mg

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 26 de agosto de 2015.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

